

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) SERVIDORES DE REDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA FULL PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º Cédula de Identidade N.º expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa FULL PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.317.801/0001-39, estabelecida na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, localizada na Av. Presidente Vargas, 650, andar 9, conjunto 91, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO CARVALHO, ocupando o cargo de sócio e administrador, portador da Cédula de Identidade nº expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº talentale designado CONTRATADA. conforme o Processo Nº01580.012994/2013-19, Pregão Eletrônico N.º 027/2013, têm, entre si, justo e avencado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 e. subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 36 (trinta e seis) servidores de rede para utilização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 01580.012994/2013-19.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SERVIDOR DE REDE

2.1 O equipamento deverá ser novo de primeiro uso. As características técnicas descritas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.





GABINETE

- 2.1.1 O equipamento com chassi do tipo rack padrão 19"
- 2.1.2 Altura máxima de 2 (dois) U;
- 2.1.3 Todos os acessórios necessários para a instalação do servidor em rack deverão ser fornecidos juntamente com o mesmo;
- 2.1.4 Trilhos deslizantes, originais do fabricante do equipamento
- 2.1.5 O Gabinete deverá ser fornecido com organizador de Cabos;
- 2.1.6 O Gabinete deve dispor de pelo menos 08 (oito) baias internas para discos rígidos padrão SAS de até 3,5" (três polegadas e meia);
- 2.1.7 O equipamento deve permitir a abertura/remoção de placas e discos sem a necessidade de utilizar ferramentas;
- 2.1.8 01 (uma) baia capaz de suportar unidade de DVD-RW;
- 2.1.9 Deverá possuir tecnologia que detecte a abertura do chassi;
- 2.1.10 Elementos de fixação para organização de cabos após instalação do equipamento no rack.

PROCESSAMENTO

- 2.1.11 Possuir no mínimo 02 (dois) sockets para permitir a instalação de 2 (dois) chips de processadores;
- 2.1.12 Possuir no mínimo 02 (dois) processadores instalados, com índice de desempenho que atenda ao especificado abaixo;
- 2.1.13 Cada processador deve possuir no mínimo 08 (oito) núcleos.
- 2.1.14 Cada processador deve operar a pelo menos 2,4 GHz de frequência;
- 2.1.15 O processador deve possuir a tecnologia Intel VT, AMD-V ou similar, para permitir para-virtualização de sistema operacional;
- 2.1.16 Desempenho: Índice "SPECint_rate_base", auditado, mínimo de 580 (quinhentos e oitenta) pontos no teste CPU2006 realizado com dois processadores de oito núcleos instalados, para o equipamento ofertado ou equipamento de mesma arquitetura. Entende-se como mesma arquitetura, equipamento do mesmo fabricante e da mesma série de modelos do equipamento ofertado, com placa mãe e processadores também da mesma série daqueles do equipamento ofertado;
- 2.1.17 Cada processador deve possuir no mínimo 20 (vinte) MB de cache do tipo £3;
- 2.1.18 Cada processador deve possuir cache inclusivo, que possui baixo consumo de energia;





- 2.1.19 Os processadores deverão ser todos do mesmo tipo e modelo, x86 compatíveis, suportando sistemas operacionais e aplicações de 32 e 64 bits;
- 2.1.20 Deverá ser permitida a coexistência de sistema operacional de 64 bits e aplicações de 32 bits.

MEMÓRIA

- 2.1.21 O servidor deve possuir instalado no mínimo 64 (sessenta e quatro) GB de memória RAM;
- 2.1.22 A memória RAM deve ser do tipo DDR3 RDIMM e deve operar a uma frequência mínima de 1600 MHz:
- 2.1.23 O servidor deve suportar expansão de memória até pelo menos 768 (setecentos e sessenta e oito) GB;
- 2.1.24 O servidor deve possuir pelo menos 8 slots de memória livres para expansão;
- 2.1.25 Cada módulo de memória deve ter capacidade de no mínimo 08 (oito) GB;
- 2.1.26 Deverá possuir tecnologia de correção de multi-bit errors como Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC.

CONTROLADORA RAID

- 2.1.27 Possuir, no mínimo, 01 (uma) controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) para os discos rígidos;
- 2.1.28 Possuir canais suficientes para o controle da capacidade total de discos suportados, conforme especificado no item 3.1.94;
- 2.1.29 Possibilitar a implementação por hardware dos níveis de RAID 0, 1+0 ,1 e 5.
- 2.1.30 Taxa de transferência mínima de 6.0 Gb/s;
- 2.1.31 As funcionalidades de array devem ser implementadas e configuradas por hardware através de utilitário específico.

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO

- 2.1.32 O equipamento deve possuir capacidade total de armazenamento instalada de, no mínimo, 900 (novecentos) GB;
- 2.1.33 Mínimo de 03 (três) unidades de disco rígido internas ao gabinete, com até 3,5" (três polegadas e meia);
- 2.1.34 O disco rígido deve ser do tipo SAS com velocidade mínima de 10.000 RPM;
- 2.1.35 Cada disco deverá possuir capacidade mínima de 300 (trezentos) GB;



- 2.1.36 O hardware deve permitir a troca dos discos rígidos sem a necessidade de desligar o equipamento (hot plug e hot swap);
- 2.1.37 O hardware deve suportar RAID de nível 0,1, 1+0 e 5.

UNIDADE DE LEITURA DVDROM

2.1.38 Unidade de leitura e gravação de mídias padrão DVD e CD, compatível com mídias DVD-R, CD-R, DVD-/+RW e CD-RW, com velocidades de 24X, ou superior, para leitura de CD e 8X, ou superior, para leitura de DVD.

PLACA MÃE

- 2.1.39 O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador e ser compatível com o processador;
- 2.1.40 Deve possuir mínimo de 1 (uma) interface para acesso a console do sistema;
- 2.1.41 Deve possuir mínimo de 04 (quatro) portas USB padrão USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 02 (duas) na parte frontal do gabinete;
- 2.1.42 01 (uma) controladora RAID/SAS integrada ou placa filha, suporte taxa de transferência não inferior a 6.0 Gb/s, processada, com cachê mínimo de 512MB e níveis de RAID 0, 1, 10 e 5.

INTERFACES DISPONÍVEIS

- 2.1.43 Pelo menos 06 (seis) slots PCI-Express x8 ou superior;
- 2.1.44 Controladora de vídeo integrada de no mínimo 08 (oito) MB de memória não compartilhada:
- 2.1.45 Mínimo de 04 (quatro) interfaces de rede padrão Ethernet, 10BASET/100BASE-TX/1000BASE-T, todas com as seguintes características:
 - Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede (autosense);
 - Conector blindado, padrão RJ-45 fêmea;
 - Indicadores luminosos de integridade e atividade de rede (link);
 - Suporte à Wake-on-Lan (WOL) ou suporte a IPMI 0.





FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA

- 2.1.46 O equipamento deve possuir no mínimo 02 (duas) fontes redundantes;
- 2.1.47 A capacidade da fonte de energia deve ser compatível com o consumo de energia do equipamento;
- 2.1.48 O equipamento deve permitir a troca da fonte de energia sem a necessidade de desligá-lo (hot plug), gestão automática de voltagem de entrada 110 V a 220 V, 60 Hz.

GERENCIAMENTO

- 2.1.49 Prover software de gerenciamento de hardware desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento ou licenciado para ele.
- 2.1.50 Deve prover todos os device drivers e programas/manuais para os sistemas suportados e utilitários de gerenciamento e diagnóstico do Servidor.
- 2.1.51 Deve possuir as seguintes funcionalidades para gerenciamento remoto:
 - Enviar alerta quando processador, memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha, isto é, o alerta será enviado antes da ocorrência da falha e o componente degradado deverá ser substituído;
 - Notificação, em caso de falha, via e-mail;
 - Gerenciamento remoto de todo ambiente;
 - Identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
 - Deve possuir recurso de notificação automática e monitoramento remoto contínuo de eventos de hardware pelo próprio fabricante do servidor, com a finalidade de proativamente diagnosticar falhas e restauração rápida do sistema;
 - Deve possuir capacidade de realizar diagnóstico de falhas com indicação através de luzes indicadoras pelos seus subsistemas ou consolidado em painel frontal indicativo, para as seguintes atividades e subsistemas: subsistema de processadores; subsistema de memória RAM; subsistema de unidades de disco; subsistema de fonte de alimentação; subsistema de alimentação de processadores e subsistema de refrigeração.

GARANTIA



- 2.1.52 A contratada deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;
- 2.1.53 O atendimento de cada chamado técnico será feito nos locais de instalação dos equipamentos em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico;
- 2.1.54 Solução do problema que originou o chamado técnico em até 06 (seis) horas após o início do atendimento;
- 2.1.55 Caso a Contratada não logre êxito no restabelecimento de qualquer equipamento e/ou componente dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente obrigada a substituir o mesmo por outro equipamento similar e com configuração igual ou superior ao equipamento que está sofrendo manutenção, até que o mesmo tenha sua condição normal de operacionalidade restabelecida;
- 2.1.56 As peças defeituosas deverão ser substituídas por componentes equivalentes, de qualidade igual ou superior ao original, sempre que não for possível o reparo e tecnicamente admissível este upgrade;
- 2.1.57 As despesas, tais como deslocamento de técnicos, transporte, impostos e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.2 A Contratada deverá fornecer número telefônico para abertura de chamados técnicos, que serão identificados por código/número, data e hora de abertura.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 1.2 Manter, por seus representantes, prepostos ou eventuais empresas subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 1.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 1.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Contrato.
- 4.2 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.





4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de R\$ 957.096,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e noventa e seis reais), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha detalhada no quadro consolidado de materiais/serviços;
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) días úteis após o aceite do objeto, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- O pagamento da Nota-Fiscal/Fatura será efetuado após a conclusão das etapas com o respectivo aceite do servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I= (<u>TX/100</u>) 365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital:

5.6.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de



forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 5.7 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES);
- 5.9 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.11 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.12 O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 — Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 800831/13 , em 27/12/2013, no valor total de R\$ 957.096,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e noventa e seis reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

8.1 O produto objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Técnologia da Informação (GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das





características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;

- 8.2 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 8.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 8.4 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

CLÁUSULA NONA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 608. Centro – Rio de Janeiro – RJ.

9.2.1 O prazo para entrega será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1 A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta dometida, garantida a prévia defesa:

vist



- 11.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 16.1 deste Contrato:
- 11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seia, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10 À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO





- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma CONTRATADA;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte días), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;



- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força major, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da ANCINE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 24 /

CONTRATANTE:

Agência Nacional do/Cinema/ - ANCÍNE

> MANOEL RANGEL NETO Diretor-Presidente

CONTRATADA:

Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME

JOSÉ ROBERTO CARVALHO Sócio Administrador

DOULLE

TESTEMUNHAS:

Aline Mendonça Souza

RG:

erônica Oliveira/da Silva